



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP)

PROCESSO: PE-23/2023-FME SRP

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PALESTINA DO PARÁ

OBJETO: Registro de preços destinado a contratação de empresa para locação de veículos para Transporte Escolar no Município de Palestina do Pará/PA.

IMPUGNANTE:

- **ITG ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **48.869.380/0001-21**, com sede na com endereço, Acso So 20 Avenida Joaquim Teotonio Segurado Número 13, Complemento Conj. 01 Lote 13 Sala 705, CEP 77.015-200 , Bairro/Distrito, Plano Diretor Sul, Município, Palmas - TO, Endereço Eletrônico, Itgengenhariaeservicos@Gmail.Com , TELEFONE (61) 8218-4087.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação está prevista no item 23.1 do Edital que assim prevê:

23.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

A data de abertura das propostas irá ocorrer em 20 de Setembro de 2023, às 08h30min, o que, em memória de cálculo, o último dia para apresentar impugnação seria em 15 de Setembro de 2023, até às 08h29min.

Com efeito, extrai-se da data de recebimento do correio eletrônico pela impugnante, que esta enviou a peça em 12 de Setembro de 2023, antes do prazo previsto de encerramento atinente à impugnação do edital no processo licitatório (até três dias úteis antes da abertura das propostas), estando, portanto, tempestivo.

II. DO QUESTIONAMENTO

ITG ENGENHARIA E SERVICOS LTDA:

O EDITAL em questão traz em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, no item 4.2, algumas regras que levando em consideração a experiência da empresa impugnante em licitações por vários Municípios o que é comum, **entretanto**, o que levanta a questão dessa impugnação é a limitação velada exposta no item ora descrito, senão vejamos:



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



“4.2. Dos veículos:

4.2.1. Os veículos deverão preencher os seguintes requisitos:

- Está registrado como veículo de passageiros e possuir autorização para trafegar, emitida pelo Departamento de Trânsito do Detran do Pará – DENTRA/PA;
- Os veículos deverão estar em condições de trafegabilidade e não conterem mais de 15 anos de uso.
- Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo Departamento de Trânsito do Detran do Pará – DETRAN/PA, para os ônibus, sendo obrigatório a utilização do cinto de segurança por todos os alunos transportados; (grifo nosso);

Essa impugnante entende que a regra contida no item 4.2 traz limitação a ampla concorrência de empresas que não são do Estado do Pará, pois, algumas empresas já possuem veículos em suas garagens devidamente registrados em outro órgão/ entidade executiva de trânsito Estadual, à espera de disputas públicas, e o fato do presente edital limitar que os veículos devem possuir autorização para trafegar, emitida somente pelo Departamento de Trânsito do Detran do Pará – DETRAN/PA, **se mostra uma regra com vício de limitação geográfica**. Não é errado o fato do Edital cobrar que os veículos estejam devidamente registrados e licenciados no DETRAN/PA, entretanto, em uma leitura simples podemos notar que é vedado que os mesmos veículos estejam licenciados em outros Estados, criando assim uma regra de limitação geográfica, quando as regras de cada Detran Estadual são as mesmas.

III. DA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Aqui merece especial destaque o princípio da impessoalidade, privilegiando sempre pela ampliação da competitividade, mediante o estabelecimento de critérios licitatórios que se insiram e se abriguem sob o manto da razoabilidade e da moralidade, na busca da seleção da proposta mais vantajosa e que melhor responda ao trinômio da economicidade, eficiência e eficácia, em tudo primando pela legalidade e pela satisfação do interesse público.

Dito isto, passamos a análise do ponto indicado pela empresa impugnante, não sem antes reafirmarmos eu a análise que ora se processa tem como norte os regramentos legais já insertos no preâmbulo do instrumento convocatório a partir do texto constitucional e das normas infraconstitucionais e seus princípios.

a. DA EXIGENCIA DE REGISTRO DOS VEICULOS NO DETRAN/PA

Cabe destacar desde logo ressaltar que todo ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos administrativos devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, consoante art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, que dispõe:



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Passamos, a seguir, à análise da alegação contida na peça de impugnação.

Vale mencionar que a exigência descrita no item 4.2.1 do termo de referência do edital não irá interferir na análise da documentação de Habilitação e nem na análise da proposta, pois essa exigência será na fase de execução.

Mas desde logo adiantamos que será editado uma errata retirando a essa exigência de que os veículos deverão ser registrados somente no Detran/PA. Será aceito veículos cujo registro seja de qualquer outro Estado Brasileiro.

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao pleito, bem como ao próprio Edital de Licitação, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez presente os requisitos de admissibilidade, com lastro nos posicionamento levantado, decido por **ACOLHER E NEGAR PROVIMENTO**, decidindo pela procedência parcial dos pedidos de impugnação ao Pregão Eletrônico: PE-26/2023-FME SRP interposto pela empresa **ITG ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.**

Palestina do Pará/PA, 14 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALESTINA DO PARÁ

Quem Ama, Cuida!

Roberval Alves Rodrigues
Pregoeiro Municipal